



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

053
PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre a implantação do programa de Orientação Psicológica Voluntária nas escolas públicas do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Roraima.

Parágrafo Único. As Universidades Públicas e Privadas que quiserem aderirem ao programa, disponibilizarão estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar voluntariamente nas escolas estaduais, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do ensino médio.

Art. 2º Cabe ao Poder Público realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao programa de Orientação Psicológica Voluntária e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.

Parágrafo Único. Os atendimentos poderão ser realizados via presencial ou remoto.

Art. 3º O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Art. 4º Fica facultado às Universidades utilizarem as atividades desenvolvidas no Programa de Orientação Psicológica Voluntária, como atividade acadêmica complementar em sua grade curricular.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima conferir publicidade à referida Lei, através de seus órgãos oficiais de comunicação, dando conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de março de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem como objetivo fundamental a criação de um programa denominado **Orientação Psicológica Voluntária**, para quem mediante um cadastro estabelecido pelo **Poder Executivo**, as **Universidades Públicas** ou **Privadas** que tenham interesse em fazer parte, disponibilizarão estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar de forma voluntária nas escolas da rede pública estadual de Roraima, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do ensino médio.

A presente proposição encontra respaldo no **Art. 227, caput**, da **Constituição Federal** que dispõe que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Aliás, a presença de psicólogos é determinada pela Lei Federal nº 13.935 de 2019.

Com o apoio das Universidades e seus voluntários podemos não só ter uma boa percepção do estado mental de nossos jovens, mas também inibir futuros ataques em escolas, por isso temos que ir à raiz do problema.

Portanto, a implantação desse projeto certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá para formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionando aos acadêmicos de psicologia, aplicar



na prática os ensinamentos das Universidades, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso de psicologia.

Chamo a atenção para o crescimento de casos de violência nas escolas. Após a pandemia, o retorno às aulas presencialmente que ocorreu em 2022 mostrou índices muito altos de alunos com ansiedade, com estresse, com paranoia, medo, pensamentos suicidas e infelizmente defasagem na aprendizagem em diferentes níveis. Isso demanda atenção e providências imediatas.

Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A educação e a saúde são direitos sociais garantidos e com previsibilidade legal, tanto na Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima. Buscando, através da educação, dar suporte emocional aos nossos jovens, proporcionando uma qualidade de vida melhor, além de contribuir com a experiência de nossos futuros psicólogos.

Acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**